

Informativo da Auditoria Geral da UFJF

NÚMERO 5

JUNHO DE 2020

1. Apresentação – O que desejamos?

Prezados leitores! Neste ano de 2020 reforçamos nosso propósito de bem cumprir a missão da Auditoria Geral da UFJF, que é o de aumentar e proteger o valor organizacional de nossa instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos. Dentro desse prisma buscamos aprimorar nossas ferramentas de trabalho, de maneira a agregar valor à gestão. Entendemos ser esse Informativo meio essencial para atingimento desse objetivo. Lembramos que conforme definido pelo Tribunal de Contas da União-TCU, agregar valor à gestão é: apresentar novos conhecimentos e perspectivas, tornar a informação acessível a vários stakeholders (partes interessadas) e propor recomendações construtivas e úteis. Podemos verificar que esse informativo abrange os três pontos, sendo por isso essencial sua leitura, a divulgação junto aos demais colaboradores e sua consequente aplicação no dia a dia.

Desejamos uma boa leitura!

Nesta edição

- 1 Apresentação – O que desejamos?
- 2 Jurisprudências e Normativos
- 3 Tá sabendo?
- 4 Até a próxima...

Vale lembrar!

- É indevida a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviço que não seja padronizável e replicável, por ser incompatível com o art. 3º, inciso III, do Decreto 7.892/2013. Acórdão 1333/2020 Plenário

2. Jurisprudências e Normativos

Nesta seção constam as Jurisprudências do TCU e Normativos mais atuais e relevantes, que poderão ser aplicados no âmbito da UFJF, após as avaliações pelos gestores quanto à conveniência e oportunidade.

Cessão de servidores e ressarcimento

ACÓRDÃO Nº 267/2020 – TCU – Plenário.

1.7.3. dar ciência (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de futuras impropriedades, de que as cessões de servidores devem ser realizadas de acordo com o art. 93 da Lei 8.112/1990 e o disposto no Decreto 9.144/2017, notadamente quanto à necessidade de ressarcimento por parte do órgão/entidade cessionário, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa, inclusive quanto a eventual débito (Acórdãos 884/2010 – Plenário e 2470/2016 – 1ª Câmara)

Segregação de funções

ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: 1.7.1.1. designação de um mesmo servidor para desempenho de atribuições em diversas fases e procedimentos de um mesmo processo de licitação e contratação, em descumprimento do princípio da segregação de funções

Somatório de atestados

ACÓRDÃO Nº 1019/2020 – TCU – Plenário.

1.8.3. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte falha (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.3.1. ausência de justificativas para a vedação ao somatório ou combinação de atestados (...) para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.865/2012-TCU-Plenário, Relator Marcos Bemquerer e Acórdão 7.105/2014-TCU-2º Câmara, Relator Marcos Bemquerer), uma vez que, em regra, é indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e que, havendo restrição ao somatório de atestados, ela deve estar justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo;

1.8.3.1. falta de clareza, no edital, em relação às regras da vedação ao somatório ou combinação de atestados (...) para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, uma vez que sequer constava do edital a classificação dos requisitos em essenciais e não essenciais, em afronta aos princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8.666/1993)

Dedicação exclusiva e gerência de sociedades privadas

ACÓRDÃO Nº 4930/2020 – TCU – 2º Câmara.

1.9.3. a não apuração de irregularidade e a ausência de providências quanto ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte de professores e/ou o exercício da gerência ou administração de sociedades privadas por parte de servidores, caracteriza infração ao art. 116, inciso XII, e ao art. 117, inciso X, ambos da Lei 8.112/1990

Medição de serviços

ACÓRDÃO Nº 4447/2020 – TCU – 2º Câmara.

9.6. cientificar (...) acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito de licitações e contratos e sua responsabilidade: (...)9.6.5. ausência de boletins de medições que atestassem a execução dos serviços (...), deixando de observar os termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, concorrendo, assim, para a ocorrência de pagamentos irregulares, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964, e em descompasso com o entendimento do TCU sobre a matéria (Acórdãos 273/2010 e 1.998/2008 e Decisão 1.552/2002, todos de Plenário, relatados pelos Ministros José Jorge, André Luís de Carvalho e Ubiratan Aguiar)

Vale lembrar!

- A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações. Acórdão 1321/2020 Plenário

Greve de servidores públicos

ACÓRDÃO Nº 3592/2020 – TCU – 1ª Câmara.

d) dar ciência (...) de que: d.1) a não adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes ao devido enfrentamento de greves radicalizadas é ocorrência atentatória aos princípios fundamentais da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, máxime o da eficiência, devendo as medidas eventualmente adotadas serem relatadas no relatório de gestão do exercício em que ocorrerem tais eventos, como parte inerente do dever de prestar contas, possibilitando a formação de juízo acerca da correção da ação administrativa para a solução do dissídio

Flexibilização de jornada

ACÓRDÃO Nº 3910/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.8. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que a concessão de jornada reduzida a servidores (...), estão em desacordo com o art. 3º do Decreto 1.590/1995 e com jurisprudência do TCU, como por exemplo o Acórdão 291/2018 – Plenário, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Fundações de apoio

ACÓRDÃO Nº 3218/2020 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que os projetos (...) destinados a atividades que se confundem com as de caráter permanente da instituição (atividades rotineiras de planejamento e avaliação institucional), (...), ainda que atendam requisitos de objeto, metas e objetivos definidos, prazo limitado e atendimento do máximo de 1/3 de participação de funcionários da fundação de apoio, estão em desacordo com o art. 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994 e com a jurisprudência do TCU, com o item 9.2.1 do Acórdão 1.508/2008 – Plenário, Ministro Araldo Cedraz.

Manutenção das condições de habilitação

ACÓRDÃO Nº 1665/2020 – TCU – 2ª Câmara.

1.7.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades: (...)

1.7.1.2.a ausência de cláusulas que estipulem a vinculação ao termo da proposta, a legislação aplicável aos casos omissos e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, (...), afronta o disposto no artigo 55, incisos XI ao III, da Lei 8.666/1993

1.7.1.3.o pagamento sem verificação da regularidade fiscal-previdenciária, (...), afronta o disposto nos art. 29, incisos III, IV e V, e art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993

Segregação de funções

ACÓRDÃO Nº 1278/2020 – TCU – 1ª Câmara.

9.2. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades identificadas (...): 9.2.1. participação (...) na fase interna da licitação e na condução do Pregão (...), o que evidencia falha na segregação de funções (...), além de afrontar o princípio da moralidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993

Auditoria Interna

ACÓRDÃO Nº 4784/2020 – TCU – 1ª Câmara.

1.9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), a fim de que sejam adotadas medidas de prevenção a novas ocorrências: (...)

1.9.4.4. ausência de formalização de uma política orientada à atuação da Auditoria Interna (...) estabelecendo a missão da unidade, as responsabilidades e direitos do auditor-chefe, o desenvolvimento de competências para os auditores internos, bem como a elaboração do plano de auditoria baseado em metodologia de avaliação de risco como critério de priorização das atividades de auditoria

3. Tá sabendo?

- Que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 33, de 23 de abril de 2020 altera a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, e dá outras providências.

- Que a Portaria Nº 1.181, de 10 de junho de 2020 estabelece os critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal – SisOuv.

- Que o Decreto Nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020 altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e instituir os conselhos de usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.

- Que a Portaria ME Nº 232, de 2 de junho de 2020 institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

- Que a Portaria Conjunta Nº 16, de 13 de maio de 2020 prorroga, em caráter excepcional, prazos previstos na Portaria Conjunta SGP-Enap nº 102, de 09 de outubro de 2019, relativamente à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, em razão do estado de emergência internacional decorrente da pandemia da covid-19.

- Que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 24, de 18 de março de 2020 dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, estruturado nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

4. Até a próxima...

Nossos informativos estarão disponíveis em nossa página na internet: <http://www.ufjf.br/auditoriageral/>. Sugestões poderão ser enviadas pelo e-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br. Até breve!

Fontes utilizadas neste informativo:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordo-completo>

<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/>

<http://portal.imprensanacional.gov.br/web/guest/iniicio>

<http://lementario.info/>
